



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 08/GCGJT, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

Recomenda aos Tribunais regionais a implementação de medidas para viabilizar a atermação virtual e o atendimento virtual dos jurisdicionados.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 45 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

**Considerando** a necessidade de estabelecer medidas para viabilizar a continuidade das atividades jurisdicionais e o pleno acesso à justiça durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de se coadunar os princípios constitucionais da efetividade da jurisdição, da celeridade processual e da eficiência administrativa (artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*, da Constituição da República), com o direito à saúde e "à redução do risco de doença e de outros agravos" previstos no artigo 196 do mesmo diploma constitucional, além da relevância pública e do dever do Poder Público em estabelecer medidas que



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

garantam a saúde da população e minimem os riscos de expansão da doença (artigo 197 da Constituição Federal);

**Considerando** o disposto no artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar às Corregedorias Regionais a implementação de ato normativo com medidas capazes de viabilizar a atermção de demandas pelo meio virtual, e de atendimento ao jurisdicionado carente, de forma não presencial, enquanto perdurarem as restrições decorrentes da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho a disponibilização de serviço de atermção não presencial das petições iniciais de reclamações trabalhistas, e demais atos processuais necessários para que o *jus postulandi* possa ser exercido na plenitude.

Parágrafo único. O serviço de que trata o *caput* deverá ser divulgado na página do Tribunal na internet e também nos Fóruns da Justiça do Trabalho da Região.

**Art. 3º** Os atos mencionados no artigo 2º poderão ser realizados por meio de cadastro no sítio eletrônico do Tribunal, solicitação por meio virtual direcionada ao setor específico ou à unidade judiciária, podendo ser



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indicado outro meio idôneo de comunicação que não demande ato presencial.

**Parágrafo único** O meio de solicitação utilizado deverá possibilitar a identificação do jurisdicionado, recomendando-se a obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos, devidamente digitalizados e encaminhados pelos meios especificados no *caput*, nos formatos pdf ou jpg:

I - Documento oficial de identificação pessoal com foto;

II - CPF e comprovante de residência atualizado;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso existente;

IV - Documentos comprobatórios de representação de menor ou incapaz, se for o caso.

**Art. 4º** Para o procedimento de redução a termo do ato processual, o jurisdicionado, por meio de formulário próprio criado para este fim, deverá fornecer seus dados pessoais, e descrever de maneira clara e objetiva os dados referentes à relação de trabalho havida (admissão, extinção, função, salário, jornada de trabalho), além de fornecer os dados que viabilizem a identificação e a citação da empresa ou pessoa jurídica para a qual prestou serviços, indicar as verbas solicitadas e o valor que atribui à causa, compatível com a pretensão.



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§1º A descrição dos fatos deve se dar de maneira clara e objetiva, não se exigindo redação com linguagem jurídica ou técnica;

§2º O jurisdicionado é inteiramente responsável pelas informações por ele prestadas e pela atualização de seus dados perante o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, recomendando-se que o formulário a que se refere o *caput* contemple expressamente tal responsabilidade.

§3º O não fornecimento dos dados citados no *caput* ou o não atendimento da descrição prevista no §1º acarretará a não efetivação da redução a termo do ato processual, possibilitando-se aos Tribunais Regionais, segundo sua estrutura e peculiaridade, a previsão da possibilidade de coleta de dados complementares nas hipóteses em que se entender necessário;

§4º Os Tribunais Regionais deverão estabelecer meio de comunicação hábil para informar ao jurisdicionado a confirmação da solicitação de redução a termo ou do atendimento realizado, com envio de cópia do formulário preenchido para registro;

**Art. 5º** O ato processual reduzido a termo deverá ser encaminhado ao protocolo do sistema Pje.

**Parágrafo único** Após o protocolo referido no *caput*, as informações correspondentes à demanda, tais como a data, hora e meio de realização da audiência designada, deverão ser *encaminhadas* ao jurisdicionado, por meio



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

eletrônico hábil, podendo apresentar a lista das entidades locais que prestam assistência judiciária ao beneficiário da gratuidade de justiça.

**Art. 6º** Os atos processuais realizados mediante a redução a termo de que trata a presente Recomendação terão valor jurídico equivalente ao dos atos praticados por meio presencial.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pelas Corregedorias Regionais, no âmbito de sua competência.

**Art. 8º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, por meio eletrônico.

Publique-se.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho